

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022**

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA

CONTRATADA: MS DECORAÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e instalação de persianas verticais

PROCESSO N.º 019/2022

DISPENSA N.º 016/2022

VALOR GLOBAL: R\$4.463,00 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais).

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**, com sede em Viçosa – MG à Rua José dos Santos, 275, Centro, Viçosa – MG, inscrito no CNPJ nº. 10.331.797/0001-63, ora denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Técnico Operacional Anderson Roberto Nacif Sodré, inscrito no CPF 035.124.436-05, doravante simplesmente denominado CISAB Zona da Mata e de outro lado a empresa MS DECORAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 1.675.524/0001-12, representada pelo Sr Wagner de Freitas Silva, CPF: 101.894.816-33, sito à rua José Timóteo Silva, nº 45, Bairro Santo Antônio, município de Viçosa-MG, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do **Processo Licitatório n.º 019/2022 - Dispensa n.º 016/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para aquisição e instalação de persianas verticais**, conforme descrito abaixo, pela **CONTRATADA**.

Item	Unidade	Descrição	VALOR TOTAL
01	Fornecimento com instalação	PERSIANA VERTICAL – JANELA 01 de tecido blackout – 3,94x1,45	R\$ 1.229,00
02	Fornecimento com instalação	PERSIANA VERTICAL – JANELA 02 de tecido blackout – 3,85x1,45	R\$ 1.200,96
03	Fornecimento com instalação	PERSIANA VERTICAL – JANELA 03 de tecido blackout – 3,85x1,45	R\$ 1.200,96
04	Fornecimento com instalação	PERSIANA VERTICAL – Sala do auditório - de tecido blackout – 1,60x1,40	R\$ 485,10

9/107



05	Fornecimento com instalação	PERSIANA VERTICAL – Janela menor - de tecido blackout – 1,00x1,65	R\$ 346,98
----	-----------------------------	---	------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento e instalação acima, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o total do presente contrato no valor de R\$4.463,00 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais). **O pagamento será feito mediante a execução dos serviços e apresentação das notas fiscais.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos nas dotações orçamentárias sob a rubrica **03001.171.2200212.001.339039.00000.170.**

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO

4.1. Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de duração do presente contrato limita-se ao **período de 05/05/2022 a 05/05/2023, ou às quantidades totais contratadas, o que ocorrer primeiro.**

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL E GARANTIA

6.1. Todas as persianas deverão ser entregues e instaladas no escritório administrativo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**, com sede em Viçosa – MG à Rua José dos Santos, 275, Centro, Viçosa – MG;

6.2. O prazo para instalação completa das persianas é de 30 dias, a contar da assinatura do contrato.

6.3. Todos os itens que compõem as persianas deverão ser novos e estarem em perfeitas condições de funcionamento, sem marcas, amassados ou arranhões, quando da recepção pelo CISAB, além de estarem identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal.



6.4. O aceite definitivo do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da completa entrega e instalação. A emissão do comprovante de recebimento definitivo será realizada por servidor lotado no Escritório Administrativo.

6.5. Para o serviço ser recebido definitivamente, todo o seu conjunto deverá estar perfeitamente acabado, conforme descrição presente no Termo de Referência, e determinações da fiscalização, assim, como estar livre de entulhos ou sujeiras de qualquer natureza. Além disso, o recebimento dos serviços estará vinculado ao ressarcimento de qualquer dano que porventura tenha sido causado ao patrimônio do CISAB ou ao prédio pelos prepostos da empresa, bem como aferição do funcionamento de todo o conjunto montado.

6.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia total de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega, contra quaisquer tipos de defeitos de fabricação, ficando desde já acordada a substituição integral do bem danificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

7.1. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pelo **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

7.2. Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no “caput” desta cláusula, o **CONTRATANTE** ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo da fatura relativa ao serviço prestado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

8.1. A inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, verificada e declarada pelo **CONTRATANTE**, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará na multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, descontada desde logo quando do pagamento da nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada:



- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**, através de termo próprio de distrato;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

9.2. Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da **CONTRATADA**, será dado pré-aviso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

9.3. Permanecem, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

9.4. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado do **CONTRATANTE** quando o interesse público o justificar, sem indenização à **CONTRATADA**, nos termos do art. 79 da Lei n.º 8666/93, a não ser o caso de dano efetivo resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

10.1. O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, vedadas cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública, na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÔNUS DA PROVA

12.1. Caso o **CONTRATANTE** tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará eleger os fatos constitutivos de seus direitos, competindo à **CONTRATADA** o ônus de provar o contrário. Se o **CONTRATANTE** for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da **CONTRATADA** e a esta restará o ônus da prova contrária.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais de que decorram ou não de variações de seu valor, modificações de quantidade e prorrogação de prazo, que formalize o Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES

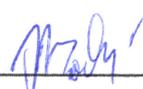
14.1. Integram o presente contrato o **processo licitatório n.º 019/2022, dispensa 016/2022**, nos termos da Lei 8.666/93, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

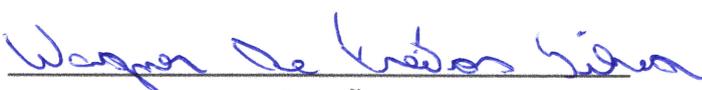
15.1. As partes elegem o foro da comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, com três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa- MG, 05 de maio de 2022.



CISAB ZONA DA MATA
CONTRATANTE



MS DECORAÇÕES LTDA
CNPJ: 16.675.524/0001-12

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____